



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 162 | 05 de Setembro de 2025

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



6 de Setembro
Sábado



8h às 14h

VACINAÇÃO ITINERANTE:

Muqueca	Santo Cristo
Maracanã	Areal
São João	Boa Sorte
Vargem Grande	Morro do Gama
Carvão	Cantão.

POSTOS FIXOS DE VACINAÇÃO:

Posto de Saúde dos bairros:
Areal, Boa Sorte, Morro do Gama
e Vargem Grande





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....04

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....11

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO Nº 860 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.683.519,49 (Dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.683.519,49 (Dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (78)	121.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (372)	760.000,00
01.20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação	
19.126.1023.1046 - Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	
3.3.90.40.00.1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. J. (489)	1.802.519,49
TOTAL	2.683.519,49

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios - Taxas, arrecadados até o mês de agosto/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO				
TAXAS				
FONTE DE RECURSO - PRÓPRIO				
Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença	
Jan	R\$ 884.212,00	R\$ 424.735,41	-R\$ 459.476,59	
Fev	R\$ 884.212,00	R\$ 911.773,61	R\$ 27.561,61	
Mar	R\$ 884.212,00	R\$ 2.927.291,35	R\$ 2.043.079,35	
Abr	R\$ 884.212,00	R\$ 1.136.369,05	R\$ 252.157,05	
Mai	R\$ 884.212,00	R\$ 1.053.416,39	R\$ 169.204,39	
Jun	R\$ 884.212,00	R\$ 1.045.100,09	R\$ 160.888,09	
Jul	R\$ 884.212,00	R\$ 1.221.898,22	R\$ 337.686,22	
Ago	R\$ 884.212,00	R\$ 1.036.631,37	R\$ 152.419,37	
	a	b	c	
Total	7.073.696,00	9.757.215,49	2.683.519,49	
Orçado para 2025	Arrecadado até	Média de	Arrecadação	Excesso Real até
	Ago	Arrecadação/Mês	Prevista	Ago
d	e	f = (e / 6)	g = (f x 12)	h = (c)
R\$ 10.610.544,00	R\$ 9.757.215,49	R\$ 1.219.651,94	R\$ 14.635.823,24	R\$ 2.683.519,49
Resumo				
Saldo do Excesso (h).....				R\$ 2.683.519,49
Saldo do Excesso a ser utilizado nessa referida Lei.....				R\$ 2.683.519,49
Saldo Remanescente do cálculo de Excesso.....				R\$ -

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI									
Balancete Analítico									
Período: Janeiro a Setembro - 01/01/2025 a 30/09/2025									
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	TPU	DI	CODIGO ANEXO	PREVISTO		ARRECADADO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA
29	1.1.1.4.31.1.3	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa				923.480,00	853.480,00	281.894,85	151.854,85
30	1.1.1.4.31.1.3.01	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Principal			25000000 006.0001	794.880,00	794.880,00	192.333,88	150.310,00
31	1.1.1.4.31.1.3.02	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Atualização Monetária			25000000 006.0002	128.600,00	58.599,99	89.560,97	30.544,85
32	1.1.1.4.31.1.4	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros			25000000 006.0003	00,00	00,00	00,00	00,00
	1.1.1.4	Taxas				10.610.544,00	18.610.544,00	9.757.215,49	9.757.215,49





Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 861 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 95.700,00** (Setecentos e noventa e cinco mil e setecentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 795.700,00** (Setecentos e noventa e cinco mil e setecentos reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente	
18.541.1005.2024 - Desenvolvimento da Política Ambiental	
3.3.90.36.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (149)	2.700,00
01.20.16 - Secretaria de Água e Esgoto	
04.451.1011.2034 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	
3.3.90.39.00.1709 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (447)	340.000,00
01.20.25 - Secretaria de Comunicação Social	
24.131.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (613)	450.000,00
01.20.27 - Secretaria de Cultura e Economia Criativa	
13.392.1010.5746 - Gestão da Política de Cultura e Economia Criativa	
4.4.90.52.00.1500 - Equipamentos e Material Permanente (724)	3.000,00
TOTAL	795.700,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente	
18.541.1005.2024 - Desenvolvimento da Política Ambiental	
4.4.90.52.00.1500 - Equipamentos e Material Permanente (153)	2.700,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (373)	450.000,00
17.512.1005.1007 - Obras de Drenagem, Saneamento Urbano e em Sistemas de Água e Esgoto	
3.3.90.30.00.1709 - Material de Consumo (403)	24000,00
3.3.90.39.00.1709 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (405)	316.000,00
01.20.27 - Secretaria de Cultura e Economia Criativa	





Gabinete da Prefeita

13.392.1010.5746 - Gestão da Política de Cultura e Economia Criativa	
3.3.90.32.00.1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (714)	3.000,00
TOTAL	795.700,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 4104 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, ASSIM COMO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE LUZ EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSÓRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A presente norma legal visa a obrigação da remoção de cabos ou fiação, seja de empresa privada, permissionária e/ou concessionária de luz, de internet, telefonia ou qualquer outro serviço relacionado à rede aérea, que estejam em desuso ou em excesso.

Art.2º. As empresas privadas, concessionárias e/ou permissórias terão prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art.3º. A empresa privada, concessionária e/ou permissórias prestadoras dos serviços previstos no art.1º ficarão responsáveis por tomar as medidas necessárias para a regularização e a remoção da fiação que não está sendo utilizada ou que está em excesso, assim como de ramificações de fios a fim de evitar eventuais acidentes.

Art.4º. A Prefeitura notificará a empresa privada, concessionária e/ou permissória responsável pelo serviço, quando houver o descumprimento do que está disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. A localização do poste e da fiação que terá que ser removida deverá estar contida na notificação para facilitar e agilizar o serviço prestado.

Art.5º. As empresas privadas, concessionárias e/ou permissórias prestadoras de serviços de telefonia, de internet, assim como de distribuição de energia elétrica que se utilizem dos postes em questão, têm o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização dos fios ou cabos, após receberem a notificação.

§1. Haverá prioridade de regularização imediata nos locais onde há a iminência de acidentes.

§2. Em caso de impossibilidade de a remoção ser realizada no prazo previsto no caput do presente artigo, deverá a empresa responsável enviar ofício para o órgão fiscalizador solicitando o prazo extra necessário para o cumprimento da obrigação, caso não faça a referida solicitação estará sujeita à sanções.

Art.6º. Em caso da não regularização dentro do estipulado no artigo 5º e seus parágrafos, as empresas privadas, concessionárias e/ou permissórias prestadoras dos serviços já mencionados e as empresas de distribuição de energia elétrica, serão penalizadas com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência e/ou da persistência da não regularização, multa deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.7º. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 3019 de 10 de agosto de 2018 em sua totalidade.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 002/2025
AUTOR: Luiz Felipe de Paula Pinto

LEI MUNICIPAL N.º 4105 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENVIO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AFLIGIDOS POR DIABÉTES E HIPERTENSÃO ARTERIAL COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa de Envio de Medicamentos a usuários da rede municipal de saúde, afligidos por diabetes e hipertensão arterial com mobilidade reduzida.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Saúde cadastrará, orientará e enviará os medicamentos necessários ao domicílio dos usuários da rede municipal de saúde da cidade de Barra do Piraí que sejam diagnosticados em consulta em unidade municipal ou pelo programa de saúde da família como afligidos por diabetes e/ou hipertensão arterial e tenham mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o convênio mais apropriado com os governos estadual e/ou federal, principalmente com o Ministério da Saúde, visando apoio ao envio dos medicamentos até a residência dos beneficiados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 93/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL N.º 4106 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER COM A CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PACTUAÇÃO COM COOPERATIVAS DE CATADORES PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e gerir pontos de coleta de materiais recicláveis em locais estratégicos do Município de Barra do Piraí, visando à promoção da coleta seletiva e o incentivo à reciclagem.

Art.2º. Os pontos de coleta deverão ser instalados em áreas de fácil acesso à população, preferencialmente em:

- I.Praças públicas;
- II.Proximidades de órgãos públicos;
- III.Bairros com alto fluxo populacional;
- IV.Outros locais indicados pelo poder público em conjunto com a sociedade civil.

Art.3º. Os resíduos recicláveis a serem coletados incluem, mas não se limitam a:

- I.Papel, papelão e similares;
- II.Plásticos de diversos tipos;
- III.Metals (alumínio, ferro, cobre etc.);
- IV.Vidros;
- V.Outros materiais passíveis de reaproveitamento.

CAPÍTULO II – DA PARCERIA COM COOPERATIVAS DE CATADORES

Art.4º. Fica autorizado o Município a celebrar convênios, termos de colaboração ou contratos com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formalmente constituídas, para:

- I.Realizar a coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos;
- II.Promover a inclusão socioeconômica dos trabalhadores da reciclagem;
- III.Desenvolver campanhas educativas sobre reciclagem e sustentabilidade.

Art.5º. As cooperativas deverão ser prioritariamente:

- I.Legalmente constituídas e em situação regular perante os órgãos fiscalizadores;
- II.Formadas por trabalhadores de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social;
- III.Comprometidas com boas práticas ambientais e de trabalho.

Art.6º. O Município poderá disponibilizar apoio logístico, como veículos para coleta e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo os critérios para instalação dos pontos de coleta e seleção das cooperativas parceiras.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 155/2025
AUTOR: Luiz Felipe de Paula Pinto

LEI MUNICIPAL N.º 4107 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA CONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TRATAMENTO AOS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER, TUMOR) COMPROVADA E ESTABELECE PRAZO PARA INÍCIO DE TRATAMENTOS PREVISTOS NA LEI 12.732, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Instituído no Município de Barra do Piraí, prazo máximo para início da contagem para realização do primeiro tratamento aos pacientes com neoplasia maligna (câncer, tumor) comprovada e estabelece prazo para início dos tratamentos.

Art.2º. O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema único de Saúde (SUS), no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

I.Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

II.Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

III.Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante solicitação fundamental do médico responsável.(Parágrafo acrescido pela Lei n º 13.896 de 30/10/2019, publicada no DOU de 31/10/2019 em vigor 180 dias após a publicação).



Art.3º. O Município deverá realizar parcerias com instituições e hospitais da região, realizando serviços especializados em oncologia, elaborando planos regionais, para melhor atendimento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 176/2025
AUTOR: Elves Costa do Santos

PORTARIA Nº 1106/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ALINE FERREIRA GOUVEIA, do cargo em comissão de Assessor 2 – Do Departamento Pessoal e Administrativo – Diretoria do Depto Pessoal e Administração da Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 807/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO 197/2025/GAB/SMS
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1107/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PÂMELA VITÓRIA GRIJÓ RANGEL, do cargo em comissão Auxiliar da PGMBP, nível CNA-1, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 640/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1108/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, PÂMELA VITÓRIA GRIJÓ RANGEL, para o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, da Estrutura do Gabinete da Prefeita, Nível DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 13/2025 – Objetivando a Provável fornecimento de material permanente - quadro branco (3,00x1,20), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí - RJ, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: G & J REPRESENTAÇÃO LTDA - Item: 01, no valor total de R\$ 26.991,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e um reais). Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 13/2025 em R\$ 26.991,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e um reais), conforme laudas do processo nº 9857/2025. Katia Cristina Miki da Silva – Prefeita Municipal.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025

OBJETO: Contratação Musical da Banda Forro dos Cabras, no evento Festa da Nossa Senhora da Piedade, no dia 06 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas com apresentação de 75 minutos, no Distrito de Ipiabas, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: EDUARDO VINICIUS CANDIDO

CNPJ: 53.659.930/0001-18

PROCESSO Nº 020324000056/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2025.

Sérgio Luis Nobrega de Oliveira
Sub-Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

OBJETO: Contratação Musical da Banda Anjo das Ruas, no evento Festa da Nossa Senhora da Piedade, no dia 05 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas com apresentação de 75 minutos, no Distrito de Ipiabas, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: DOUGLAS HENRIQUE PIMENTA RODRIGUES

CNPJ: 52.944.251/0001-28

PROCESSO Nº 020324000057/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2025.

Sérgio Luis Nobrega de Oliveira
Sub-Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 24/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda
OBJETO:	Contratação de empresa para construção de dois muros de contenção no bairro Caixa D'água, conforme as especificações constantes do projeto básico (anexo III), no município de Barra do Piraí.
VALOR:	R\$ 1.043.499,65
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11502/2024
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	05 de setembro de 2025.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 25/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda
OBJETO:	Construção de galeria em um córrego localizado no Bairro Fátima, Distrito Califórnia, conforme as especificações constantes do projeto básico (anexo III) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
VALOR:	R\$ 952.890,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7592/2024
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	05 de setembro de 2025.

ROTAS DO
CAMINHÃO
DE LIXO

Confira nas nossas redes sociais.

